



L E I Nº 4669/2020

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EMENTA: Autoriza a permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta dos imóveis descritos no inciso I deste artigo, de propriedade do município de Garanhuns, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Empreendimento Oliveira Pinto LTDA, CNPJ nº 02.564.399/0001-69.

I – Áreas permutadas:

- a) Quadra 14, com área de 2.888m² (dois mil oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 85,00 (oitenta e cinco reais) o metro guadrado. conforme documento anexo;
- b) Quadra 23, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 85,00 (oitenta e cinco reais) o metro quadrado, conforme documento anexo, pertencentes ao município de Garanhuns.

II – Área permutada:

a) Lotes 03 a 14, da Quadra 09, com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, conforme documento anexo, pertencente ao Empreendimento Oliveira Pinto LTDA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º Pela permuta ora autorizada, o município de Garanhuns receberá a escritura pública no imóvel descrito no inciso II do artigo anterior, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 3º As despesas com a escritura pública da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade do município de Garanhuns, enquanto que as despesas com os registros, ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couber.

Art. 4º Passam a ser parte integrante desta lei, cópias das certidões de registro dos imóveis de propriedade do município de Garanhuns, certidão de registro do imóvel de propriedade do Empreendimento Oliveira Pinto LTDA, laudo de avaliações, memorial descritivo, croqui das áreas permutadas.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de outubro de 2020.

as Regis Neto Prefeito

assinado por: idUser 83

IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE GARANHUNS PORTARIA Nº 000127/2020

"RETIFICAR a Portaria nº 000113/2020 que dispõe sobre a Concessão de Beneficio de Pensão por Morte em favor de RAYLLA VICTORIA TELES RIBEIRO, representado por GIVANILDO DA SILVA RIBEIRO."

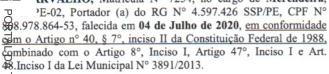
O PRESIDENTE E A DIRETORA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO IPSG - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, em conformidade com o Artigo 31°, incisos I, alínea K da Lei Municipal 3891/2013;

RESOLVEM:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º -Conceder o beneficio de Pensão por Morte, a RAYLLA VICTORIA TELES RIBEIRO (pensão temporária), filho (a) menor. portador (a) do RG Nº 9.925.423 SDS/PE, CPF Nº

).954-95, representado (a) por seu Genitor, o Senhor ILDO DA SILVA RIBEIRO, portador (a) do RG Nº 46 SDS/PE, inscrito (a) no CPF Nº 043.154.064-06, ente da Ex-servidora Aposentada MARIA BETANIA TELES RVALHO, Matrícula N° 7254, no cargo de Merendeira,



R 2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 04 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

EEIA-SE:

Art. 1º -Conceder o benefício de Pensão por Morte, a RAYLLA EICTORIA TELES RIBEIRO (pensão temporária), filho (a) menor, portador (a) do RG Nº 9.925.423 SDS/PE, CPF Nº 106.730.954-95, representado (a) por seu Genitor, o Senhor IVANILDO DA SILVA RIBEIRO, portador (a) do RG Nº 6.580.746 SDS/PE, inscrito (a) no CPF Nº 043.154.064-06, dependente da Ex-servidora Aposentada MARIA BETANIA TELES DE CARVALHO, Matrícula Nº 7254, no cargo de Merendeira, Nível PE-02, Portador (a) do RG Nº 4.597.426 SSP/PE, CPF Nº 808.978.864-53, falecida em 04 de Julho de 2020, em conformidade com o Artigo nº 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com o Artigo 8º, Inciso I, Artigo 47º, Inciso I e Art. 48.Inciso I da Lei Municipal Nº 3891/2013.

Art. 2º - Esta portaria produzirá efeitos retroativos a 04 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Garanhuns, 16 de Outubro de 2020.

NORMA VALDÉRIA DOS SANTOS FERREIRA	HELY ALVES PEDROSA FILHO
Diretora de Previdência Social	Presidente do IPSG
Portaria nº 364/2019 - GP	Portaria nº 374/2020 - GP
Mat. 7297	

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida Código Identificador: C9691A7F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO LEI Nº 4669/2020

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

EMENTA: Autoriza a permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta dos imóveis descritos no inciso I deste artigo, de propriedade do município de Garanhuns, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Empreendimento Oliveira Pinto LTDA, CNPJ nº 02.564.399/0001-69.

I – Áreas permutadas:

Quadra 14, com área de 2.888m² (dois mil oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 85,00 (oitenta e cinco reais) o metro quadrado, conforme documento anexo;

Quadra 23, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 85,00 (oitenta e cinco reais) o metro quadrado, conforme documento anexo, pertencentes ao município de Garanhuns.

II – Área permutada:

Lotes 03 a 14, da Quadra 09, com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, conforme documento anexo, pertencente ao Empreendimento Oliveira Pinto LTDA.

Art. 2º Pela permuta ora autorizada, o município de Garanhuns receberá a escritura pública no imóvel descrito no inciso II do artigo anterior, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 3º As despesas com a escritura pública da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade do município de Garanhuns, enquanto que as despesas com os registros, ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couber.

Art. 4º Passam a ser parte integrante desta lei, cópias das certidões de registro dos imóveis de propriedade do município de Garanhuns, certidão de registro do imóvel de propriedade do Empreendimento Oliveira Pinto LTDA, laudo de avaliações, memorial descritivo, croqui das áreas permutadas.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 16 de outubro de 2020.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por: Paulo Sérgio Matos de Almeida

Código Identificador: 756C7DE8

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DECRETO 098/2020

EMENTA: Dispõe sobre a abertura de Crédito Extraordinário ao orçamento municipal do exercício de 2020, em decorrência das ações de combate a pandemia ocasionada pela COVID-19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual, bem como da Lei